



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2023**

**Autoria:** Poder Executivo  
**Nº do Protocolo:** 499/2023  
**Protocolado em:** 05/12/2023 18h13

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alvorada de Minas para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras Providências.

O Povo do município de Alvorada de Minas, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Alvorada de Minas para o exercício financeiro de 2024, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 89.035.000,00 (oitenta e nove milhões e trinta e cinco mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

**A - RECEITAS POR FONTES RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	7.402.000,00
Receita de Contribuições	230.000,00
Receita Patrimonial	2.480.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	67.000,00
Transferências Correntes	77.284.000,00
Outras Receitas Correntes	98.000,00
Sub Total	87.561.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	410.000,00





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Alienações de Bens	350.000,00
Transferência de Capital	13.739.000,00
Sub Total	14.499.000,00
Receita Retificadora	-13.025.000,00

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CFRHZ-ERX5R-MOQZ9-AM11V-HEPXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Total Geral

89.035.000,00



Art. 3º - A Despesa do Município de Alvorada de Minas, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	5.040.000,00
02 - Judiciária	495.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	7.256.000,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	4.367.000,00
09 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	16.489.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	12.035.000,00
13 - Cultura	4.001.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	8.656.000,00
16 - Habitação	902.000,00
17 - Saneamento	1.343.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.010.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	4.419.000,00
21 - Organização Agrária	0,00

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CFRHZ-ERX5R-MOQZ9-AM11V-HEPXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	200.000,00
24 - Comunicações	131.000,00
25 - Energia	840.000,00
26 - Transportes	16.435.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.390.000,00
28 - Encargos Especiais	2.826.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.200.000,00
Total	89.035.000,00

#### B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

##### 1. - Poder Legislativo

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CFRHZ-ERX5R-MOQZ9-AM11V-HEPXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



1. - Câmara Municipal
1. - Gabinete do Prefeito
  1. - Gabinete do Prefeito
2. - Procuradoria Jurídica do Município
  1. - Procuradoria Jurídica do Município
3. - Controladoria Interna
  1. - Controladoria Interna
4. - Secretaria Municipal Administração
  1. - Secretaria Municipal Administração
5. - Sec. Fazenda, Economia Governo
  1. - Sec. Fazenda, Economia e Governo
6. - Sec. Munic. de Assistência Social
  1. - Sec. Munic. de Assistência Social
  2. - Fundo Munic. Assit. Social
  3. - Fundo Munic. Criança e Adolescente
  4. - Fundo Municipal Habitação Popular
  5. - Fundo Municipal da Pessoa Idosa
7. - Secretaria Municipal de Saúde
  1. - Fundo Municipal de Saúde
- 08.03 - Fundo Municipal Anti Drogas
  1. - Secretaria Municipal de Educação
    1. - Secretaria Municipalde Educação
  2. - Sec Agropecuária e Des Economico
    1. - Sec Agropecuária e Des Economico
    2. - Fundo Municipal de Des. Rural Sustentavel
    3. - Fundo RotativoMunic. Apoio Agric.e Pecuaria
  3. - Sec. Obras Publicase Urbanismo
    1. - Sec. ObrasPublicas e Urbanismo
    2. - Serviços de Saneamento
  4. - Serv.engenharia,prog. e Projetos
    11. - Serv.engenharia,prog. e Projetos
  5. - Sec.munc.de Esporte e Lazer
    1. - Sec.munc.de Esportee Lazer
    2. - Fundo Municipal de Esportes
  6. - Secretaria Municipal de Transportes
    11. - Secretaria Municipal de Transportes
  7. - Sec.munic.de Planejamento
    11. - Sec.munic.de Planejamento
  8. - Sec. Munic. de Meio Ambientee Desenv. Sustentável
    11. - Sec. Munic.de Meio Ambientee Desenv. Sustentável





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



- 9. - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
  - 1. - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
  - 2. - Fundo Mun. Proteção Patrim Cultural
  - 3. - Fundo Municipal do Turismo

5.040.000,00

727.050,00

495.000,00

125.000,00

4.806.000,00

3.916.950,00

2.926.000,00

1.269.000,00

152.000,00

902.000,00

20.000,00

16.421.000,00

68.000,00

12.035.000,00

4.344.000,00

50.000,00

50.000,00

24.597.000,00

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmaalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CFRHZ-ERX5R-MOQZ9-AM11V-HEPXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



1.343.000,00

585.000,00

602.000,00

788.000,00

1.440.000,00

250.000,00

1.542.000,00

3.720.000,00

631.000,00

190.000,00

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CFRHZ-ERX5R-MOQZ9-AM11V-HEPXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



Total

89.035.000,00



C

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS D  
ESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	26.059.050,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	130.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	38.073.450,00
Total	64.262.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
2.1 - Investimentos	22.772.500,00
2.2 - Inversões Financeiras	300.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	500.000,00
Total	23.572.500,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.200.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	89.035.000,00
Art. 4º -	Durante a execução Orçamentária de 2024, fica o Poder
Executivo autorizado a:	

I. -

Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, e em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

I. -

Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



- I. - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.
  
- I. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2023, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CFRHZ-ERX5R-MOQZ9-AM11V-HEPXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



- I. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apuradas nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recurso o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2024.

Alvorada de Minas, 29 de Agosto de 2023

VALTER ANTONIO COSTA  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CFRHZ-ERX5R-MOQZ9-AM11V-HEPXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Ordinária Nº 58/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 05/12/2023 18:09:29

**Hash Interno:** e8j1earh6ct0etpxv313yy2mmdkcwlh91m7anwdr



### Chave de Verificação

**CFRHZ-ERX5R-MOQZ9-AM11V-HEPXG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 05/12/2023 18:12

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **CFRHZ-ERX5R-MOQZ9-AM11V-HEPXG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

